



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N°: 03 / 2021, Que;

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Agricultura Familiar no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

**Autor: Dep. Francisco Limma
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Agricultura Familiar no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

O autor justifica o projeto alegando que a agricultura familiar tem um papel fundamental na segurança alimentar e nutricional, tem como na geração de emprego e renda do campo. A doação e a cessão de equipamentos para agricultores familiares com vistas a proporcionar o aumento de produção, contribuindo para a redução da pobreza.

Diante disso, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "b" e art. 105, 5º do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno.

Segundo a Constituição brasileira, materializada na Lei nº 11.326 de julho de 2006, considera-se agricultor familiar aquele que desenvolve atividades econômicas no meio rural e que atende alguns requisitos básicos, tais como: não possuir propriedade rural maior que 4 módulos fiscais; utilizar predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de propriedade; e possuir a maior parte da renda familiar proveniente das atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural.

No ano de 2006, o IBGE realizou o Censo Agropecuário Brasileiro, o que destacou a necessidade de uma maior regularização dessa matéria. Nele, verificou-se a força e a importância da agricultura familiar para a produção de alimentos no país. Aproximadamente 84,4% dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar. Em termos absolutos, são 4,36 milhões de estabelecimentos agropecuários. Entretanto, a área ocupada pela agricultura familiar era de apenas 80,25 milhões de hectares, o que corresponde a 24,3% da área total ocupada por estabelecimentos rurais.

Ao continuar a análise da proposição verifiquei, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de Abril de 2021.

OBS: Dep Gessivaldo acorda o Pano.
cer de lo mis sag de
Justica



Dep Gessivaldo
Dep Júlio Andrade
Dep Joaquim Neto
Dep Lira Cavalcante
Dep Bernardo Reis

Dep Gessivaldo Isaías
RELATOR

Dep B. Só
Dep José Medeiros
Wells Marinho

